



Entidade Adjudicante | Unidade de Apoio às Instalações Centrais de Marinha

Procedimento | Concurso Público

Objeto do Contrato | Concessão da exploração do BAR de Praças das ICM

CADERNO DE ENCARGOS

Despacho de Aprovação:

Aprovo, ao abrigo do Despacho N.º 1170/2022 de 21 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no Diário da República n.º 20, 2ª série, de 28 de janeiro de 2022, com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do CCP.

O Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada,

António Manuel de Carvalho Coelho Cândido

Vice-Almirante

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	2
Artigo 1.º Objeto	2
Artigo 2.º Contrato	2
Artigo 3.º Duração e vigência do Contrato	2
Artigo 4.º Local da prestação dos serviços	3
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais	3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário	3
Artigo 5.º Obrigações principais do adjudicatário	3
Artigo 6.º Obrigações do concessionário relativas ao pessoal	4
Artigo 7.º Preço Base	5
Artigo 8.º Preço Contratual	5
Artigo 9.º Condições de pagamento	5
Artigo 10.º Mora no pagamento	5
Artigo 11.º Dever de sigilo	5
Artigo 12.º Seguro de Responsabilidade Civil	6
Artigo 13.º Licenças, Patentes e Marcas Registradas	6
SECÇÃO II - Obrigações do Concedente	6
Artigo 14.º Obrigações do concedente	6
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato	6
Artigo 15.º Penalidades contratuais	6
Artigo 16.º Força maior	7
Artigo 17.º Resolução por parte do contraente público	8
Artigo 18.º Resolução por parte do adjudicatário	9
Artigo 19.º Sequestro	9
Artigo 20.º Resgate	9
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	9
Artigo 21.º Comunicações e notificações	9
Artigo 22.º Cessão da posição contratual e subcontratação	10
Artigo 23.º Fiscalização	10
Artigo 24.º Gestor do Contrato	10
Artigo 25.º Acesso às instalações	10
Artigo 26.º Proteção de dados	11
Artigo 27.º Foro competente	11
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS	11
Artigo 28.º Requisitos Técnicos	11
ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	12

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a concessão de exploração do bar de Praças das ICM.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.
4. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura.
2. A concessão terá início no dia útil seguinte à outorga do contrato e mantém-se em vigor pelo período de 1 (um) ano, renovável automaticamente por iguais períodos até ao limite de 3 (três) anos, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente Caderno de Encargos.
3. O contrato é renovado automaticamente por períodos de 1 (um) ano até ao limite de 3 (três) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito e com aviso prévio de 30 (trinta) dias.
4. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 4.º | Local da prestação dos serviços

A concessão objeto do presente contrato decorre na seguinte localização: Rua do Arsenal, 1100 - 148 Lisboa.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a. Efetuar as aquisições necessárias dos artigos a fornecer no bar, sendo da sua responsabilidade o pagamento aos respetivos fornecedores;
 - b. Manter as instalações concessionadas, o equipamento e o material cedido em perfeitas condições de higiene, salubridade e conservação, sendo os produtos utilizados para higiene e limpeza das instalações da responsabilidade do concessionário;
 - c. Nos termos das alíneas anteriores, o concessionário, no prazo de máximo de 10 (dez dias) após a outorga do contrato deve apresentar um Plano de Higienização e Desinfestação para apreciação da entidade concedente;
 - d. Responsabilidade pela utilização do equipamento, outro material constante no Anexo II e instalações cedidas, correndo por sua conta as perdas e danos verificados não decorrentes de uma normal utilização dos mesmos;
 - e. Todas as operações, produtos, equipamentos e consumíveis para combate a pragas são da responsabilidade do concessionário;
 - f. Remoção dos resíduos sólidos produzidos para os contentores específicos existentes na Unidade, assegurando a efetiva separação por tipo de resíduos;
 - g. Lavar e higienizar toda a louça do bar por sua conta;
 - h. Fornecimento dos bens constantes na tabela do Anexo I, pelos preços indicados na proposta da entidade concessionária, emitindo a respetiva fatura em cumprimento das regras fiscais e demais legislação aplicável;
 - i. Expor em local bem visível e de forma legível, a tabela de preços dos produtos autorizados;
 - j. Submeter eventuais alterações do preçário a prévia autorização pelo concedente;
 - k. É vedado ao concessionário a possibilidade de fornecer qualquer tipo de produto, não mencionado na tabela constante no Anexo I, do presente Caderno de encargos sem prévia autorização por parte do concedente para o fornecimento e respetivo preço de venda.
2. Os produtos de lavagem e desinfecção de louça, tal como todos os produtos a usar nas instalações, têm que estar certificados para a área alimentar. Os documentos que comprovem

a certificação têm que estar devidamente arquivados pelo concessionário e prontos para serem verificados, quando solicitados.

3. Quaisquer benfeitorias levadas a cabo nas instalações afetas à concessão e que decorram por conta do concessionário, só poderão ser executadas após autorização do concedente, renunciado expressamente o concessionário a qualquer indemnização das benfeitorias.
4. Restituição ao concedente dos bens cedidos por este, incluindo os bens e materiais constantes no Anexo II do presente caderno de encargos, obrigando-se o concessionário a entregá-los em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste, resultado do uso normal durante execução do contrato.

Artigo 6.º | Obrigações do concessionário relativas ao pessoal

1. O concessionário obriga-se a manter em permanente efetividade de funções o número de funcionários que não pode ser inferior ao definido na Parte II - Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, substituindo-o nas situações de férias ou quaisquer outras situações de impedimento da prestação do serviço.
2. É da responsabilidade do concessionário o cumprimento das obrigações em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
3. O concessionário deve apresentar e manter atualizado o respetivo mapa de pessoal afeto à concessão, com indicação do efetivo por função, categoria profissional, horário e local de trabalho.
4. O concessionário deve apresentar, antes do início de funções, se o funcionário for de nacionalidade diversa de país da União Europeia, visto de permanência em território nacional devidamente válido.
5. O concessionário deve também apresentar cópia de documento onde conste a inscrição dos trabalhadores na segurança social e comunicação de início de atividade à Autoridade Tributária, contrato de trabalho válido para cada funcionário e contrato de seguro de acidentes pessoais/trabalho.
6. O concessionário é ainda responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, incluindo acidentes em serviço, bem como pela sua disciplina e reparação dos prejuízos por ele causados nas instalações, no equipamento, no material ou a terceiros.
7. Nomeação de 1 (um) coordenador (gerente) e um substituto, enquanto responsáveis diretos pelo pessoal e pelos serviços, podendo estes acumular com outras funções.
8. O coordenador (gerente), ou na sua ausência, o seu substituto, é responsável direto pelo pessoal, e será, para todos os efeitos, o interlocutor e representante da empresa junto do concedente.
9. Fornecer o fardamento apropriado e em quantidade suficiente, a todos os seus funcionários, para que todos se encontrem a prestar serviço devidamente uniformizados nos seguintes termos:
 - a. Homens: Calça preta, sapatos e meias pretas, camisa branca e eventualmente com colete e laço/ gravata de cor preta;

- b. Senhoras: Saia (cobrir até ao joelho) ou calça preta, sapato preto e meias pretas (quando vestir saia as meias devem ser da cor da pele), blusa branca e eventualmente com colete e laço/ gravata de cor preta;
 - c. As roupas devem primar sempre pela ausência de nódoas; calças bem vincadas, todo o vestuário bem limpo e não amarrotado;
 - d. Os sapatos devem andar sempre bem engraxados e não libertar suor passível de mau cheiro;
 - e. Na eventualidade do uso de avental, o mesmo deverá ser de cor branca.
10. O concessionário, após comunicação escrita, emitida por parte do concedente, obriga-se a substituir qualquer funcionário que seja considerado prejudicial ao normal funcionamento dos serviços.

Artigo 7.º | Preço Base

O montante a pagar pelo adjudicatário não pode, em caso algum, ser inferior ao montante total máximo de 36 Euros (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.

Artigo 8.º | Preço Contratual

1. Pela exploração da concessão, o concessionário obriga-se a pagar, numa base mensal, ao contraente público o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. A Direção de Contabilidade e Operações Financeiras da Marinha procede à emissão da correspondente fatura mensal.

Artigo 9.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo concessionário, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após emissão da fatura pelo contraente público.
2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB 0781 0112 0000000 9103 19.
3. A falta de liquidação da fatura no prazo designado no número 1. faz incorrer o concessionário em mora no pagamento.

Artigo 10.º | Mora no pagamento

1. O concedente terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o concedente poderá proceder à resolução do contrato.

Artigo 11.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Artigo 12.º | Seguro de Responsabilidade Civil

1. A cobertura de eventuais danos causados pelo concessionário, pelos bens fornecidos ou pelos seus funcionários, nomeadamente em caso de intoxicação alimentar, devem ser garantidos por um contrato de seguro de responsabilidade civil.
2. É da responsabilidade do concessionário a apresentação, no prazo de 10 (dez) dias após a outorga do contrato, de provas documentais de celebração do contrato de seguro referido no número anterior

Artigo 13.º | Licenças, Patentes e Marcas Registadas

1. São da inteira responsabilidade do concessionário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o concedente venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o concessionário indemniza-o de todas as despesas que este incorrer ou quantias que tenha de pagar seja a que título for.

SECÇÃO II - Obrigações do Concedente

Artigo 14.º | Obrigações do concedente

1. O concedente fornecerá a energia (gás e eletricidade) e água, destinadas ao bar, suportando os encargos daí decorrentes.
2. O concedente disponibiliza os equipamentos, materiais, louças e utensílios constantes no anexo II do presente caderno de encargos.
3. O concedente é responsável pela manutenção dos equipamentos elétricos e eletrónicos disponibilizados, exceto nos casos, em que as avarias ou perdas resultem de utilização inadequada, por parte do concessionário ou dos seus funcionários.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato

Artigo 15.º | Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento, imputável ao concessionário serão aplicadas as seguintes penalidades contratuais:

Penalidade	Valor
Incumprimento do horário de funcionamento em mais de 15 minutos	50EUR

Desatualização do mapa do pessoal	50EUR
Venda de bens ou produtos não autorizados e/ou preços superiores ao apresentado na tabela de preços aprovada	100EUR
Incumprimento das regras de fardamento definidas no artigo 6.º do Caderno de Encargos	20EUR
Indisponibilidade prolongada (mais do que 5 dias) dos produtos indicados na tabela de preços	50EUR

2. O concedente notifica, por escrito, ao concessionário as situações previstas no número anterior, concedendo-lhe um período de 5 dias para se pronunciar em sede de audiência prévia.
3. Após a análise dos argumentos invocados em sede de audiência prévia, caso aplicável, serão emitidas as correspondentes faturas pela Direção de Contabilidade e Operações Financeiras da marinha.
4. As quantias devidas pelo concessionário pelo incumprimento de obrigações contratuais, nos termos do número 1., serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após emissão da fatura pelo contraente público.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB 0781 0112 0000000 9103 19.
6. A falta de liquidação da fatura no prazo designado no número 1. faz incorrer o concessionário em mora no pagamento.
7. As prestações pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o concedente exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 16.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 17.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao concessionário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização.
3. A resolução do contrato determina, além dos efeitos previstos no contrato, a reversão dos bens do contraente público e a obrigação do co-contratante entregar àquele, no prazo que lhe seja fixado na notificação, os bens afetos à concessão.
4. Com o termo do contrato nenhum contrato com terceiro pelo adjudicatário poderá ser oponível perante o contraente público, sem prejuízo de contratos de propriedade intelectual, de acordo com o n.º 2 do artigo 425.º do CCP.
5. São fundamentos para a rescisão, para além dos definidos no artigo 423.º do CCP, nomeadamente os seguintes, embora não limitados a:
 - a. Falta de prestação ou reposição da caução;
 - b. Utilização das instalações para fim e uso diverso do autorizado pelo MF;
 - c. Afixação no interior ou exterior de qualquer publicidade;
 - d. Encerramento dos serviços por mais de três dias seguidos ou cinco dias interpolados em cada ano;

- e. Sem autorização, a transmissão da concessão para terceiros ou subconcessão da exploração;
- f. Não cumprimento das normas de exploração;
- g. Fornecimento de dados falsos;
- h. Declaração de falência ou insolvência do concessionário

Artigo 18.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. O concessionário pode exercer o direito de resolução mediante declaração enviada ao Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, Vice-Almirante António Manuel de Carvalho Coelho Cândido, que produz efeitos 60 (sessenta) dias após a receção da declaração.
2. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 19.º | Sequestro

Pode em qualquer momento e de acordo com o artigo 421.º do CCP, o contraente público, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas.

Artigo 20.º | Resgate

1. O contraente público pode resgatar a concessão por razões de interesse público, após um ano de vigência do contrato por razões de interesse público.
2. O resgate é notificado por escrito ao adjudicatário com três meses de antecedência.
3. Em caso de resgate, o contraente público assume automaticamente os direitos e obrigações do adjudicatário diretamente relacionados com as atividades concedidas, em conformidade com o artigo 422.º do CCP.

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 21.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 22.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a cessão da posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Adjudicatário não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 23.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público, incidindo nomeadamente sobre:
 - i. Verificação de produtos para verificação e avaliação da qualidade em termos de higiene e segurança alimentar;
 - ii. Avaliação da qualidade do serviço através do registo de reclamações e inquérito de satisfação dos utentes;
 - iii. Verificação do quantitativo e habilitações do pessoal afeto pela empresa à prestação do serviço.
3. O concessionário deve ter permanentemente disponível um livro de reclamações, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 156/ 2005, de 15 de setembro, na redação em vigor. Todas as reclamações terão de ser comunicadas ao concedente.

Artigo 24.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 25.º | Acesso às instalações

1. O adjudicatário e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento, forem estabelecidas pela entidade adjudicante e comunicadas ao adjudicatário.

2. A entidade adjudicante indicará ao adjudicatário quais as normas de identificação do seu pessoal, bem como dos procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.

Artigo 26.º | Proteção de dados

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;
 - d. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;
 - e. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - f. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Artigo 27.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 28.º | Requisitos Técnicos

As Especificações Técnicas fazem parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando do Anexo A.

ANEXO A – Especificações Técnicas

1. Objeto do Contrato

Concessão de exploração do bar de Praças das ICM, pelo período de 1 (um) ano, renovável automaticamente por iguais períodos até ao limite de 3 (três) anos, após a outorga do contrato.

2. Preço Base

O montante a pagar pelo concessionário pela exploração do bar é no mínimo o preço base mensal abaixo indicado:

Designação do Bar	Preço base mensal
Bar de Praças das ICM	1 EUR

3. Morada/localização do bar a concessionar

Bar de Praças das ICM

Unidade de Apoio às Instalações Centrais de Marinha

Rua do Arsenal, 1100 – 148 - Lisboa

Localizado na Messe de Lisboa

4. Número estimado de utentes diários (dias úteis)

O número estimado de utentes diários (dias úteis), é o constante na tabela abaixo:

Designação do Bar	Período	N.º Estimado de Utentes Diários
Bar de Praças das ICM	Dias úteis	150

5. Horário de funcionamento e número mínimo de funcionários

Designação do Bar	Período	N.º Mínimo de Funcionários
Bar de Praças das ICM	08h00 – 10h00	1 (um)
	12h00 – 14h30	2 (dois)
	17h00 – 20h00	1 (um)

6. Tabela de Produtos Obrigatórios e Preço Unitário

Cafetaria	Preço Máximo	Preço Proposto
Café "Lote ZZ" ou equivalente	0,30 €	€
Café descafeinado	0,30 €	€
Chá	0,30 €	€
Galão	0,50 €	€
Pastelaria	Preço Máximo	Preço Proposto
Bolos (pastelaria variada)	0,60 €	€
Croissant com queijo ou fiambre	0,70 €	€
Croissant misto	0,80 €	€
Sandes, torradas e acompanhamentos	Preço Máximo	Preço Proposto
Sandes de queijo ou fiambre	0,70 €	€
Sandes mista	0,90 €	€
Bebidas e Refrigerantes	Preço Máximo	Preço Proposto
Água sem gás 0,33cl	0,30 €	€
Água com gás 0,33cl	0,30 €	€
Sumos em lata	0,70 €	€
Refrigerantes em lata	0,70 €	€
Bebidas Alcoólicas	Preço Máximo	Preço Proposto
Cerveja	0,70 €	€
Pastilhas/Chocolates/Outros	Preço Máximo	Preço Proposto
Pastilhas Elásticas (carteira)	1,00 €	€
Pastilhas Elásticas (unidade)	0,10 €	€
Batatas fritas	1,00 €	€

(Nota: Valores com IVA incluído)